

Regimento Assembleia Geral

Versão 01

FOLHA DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Data	Responsável	Versão	Atividade	Aprovação
25/04/2018	Leonardo Maiola	01	Elaboração do documento	Assembleia Geral

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

Da Assembleia Geral da CBCa

Art. 2º A Assembleia Geral da CBCa, é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, constituída pelos filiados e membros com direito a voto, nos termos do Estatuto da entidade.

Da Missão

Art. 3º A missão da Assembleia Geral é deliberar sobre assuntos necessários à gestão da entidade, com obrigação de atuar de forma ética, moral e com objetivos específicos nos interesses da modalidade no Brasil.

CAPÍTULO II **DO COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 4º A Assembleia Geral, poder máximo da CBCa, é constituída, nos termos do Estatuto da entidade, por Entidades Estaduais e do Distrito Federal de Administração, dos nove (09) integrantes da Comissão de Atletas, sendo que a representatividade de cada filiada / membro não poderá ser exercida cumulativamente.

Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) As Entidades de Administração Estadual que tenham promovido campeonatos oficiais no ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBCa.
- d) Que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Haverá a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

§ 4º - Com atenção e respeito aos princípios administrativos da razoabilidade; proporcionalidade; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade, fica assegurada e garantida a possibilidade de realização de assembleia pela forma remota por meios digitais.

§ 5º - O voto a todo membro da Assembleia Geral é livre, possibilitando votarem favoravelmente a supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição.

§ 6º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos

para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes serem maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Assembleia Geral Ordinária

Art. 5º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se até o último dia do mês de abril para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas do Conselho de Administração do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;
- II. Reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, podendo ser realizada de forma remota.
- III. Reunir-se a cada quatro anos, no terceiro sábado do mês de março do ano subsequente ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão, na cidade em que está localizada a sede da CBCa, para eleger e empossar, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, os Vices e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todas entidades filiadas e os membros titulares mencionados no art. 26, II, com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.
- IV. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pelo Conselho de Administração;
- V. Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Autorizar o Presidente da CBCa a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- VII. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da entidade, de acordo com especificação em seu Regimento Interno.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º - Com atenção e respeito aos princípios administrativos da razoabilidade; proporcionalidade; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade, fica assegurada e garantida a possibilidade de realização de assembleia pela forma remota por meios digitais. (com exceção da AGO Eletiva).

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 6º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Conselho de Administração, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, fixando a data da posse dos eleitos, em caso de renúncia ou impedimentos. No caso de Assembleia Geral Eletiva, cabe a Assembleia geral obedecer as datas pré-estabelecidas em Estatuto.
- III. Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. Decidir a respeito da desfiliação da CBCa de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- V. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBCa, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- VI. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

§ 1º - Com atenção e respeito aos princípios administrativos da razoabilidade; proporcionalidade; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade, fica assegurada e garantida a possibilidade de realização de assembleia pela forma remota por meios digitais.

Assembleia Geral Eletiva

Art. 7º A Assembleia Geral Eletiva será composta da seguinte maneira:

- I. Entidades Estaduais de Administração do Desporto com direito a 01 (um) voto.
- II. Entidades de Prática do Desporto (EDP) terão direito a um voto cada, sendo uma EDP por cada região do Brasil.
 - a) Haverá a indicação pela CBCa das Entidades de Prática elegíveis a candidatura e das Entidades de Prática com direito a voto, sendo elas entidades que participaram de Campeonatos Brasileiros, organizados pela CBCa, no ano antecedente à Assembleia Eletiva.
 - b) A eleição da entidade representante de cada região ocorrerá no mês de janeiro do ano da Assembleia Eletiva, segundo regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
 - c) As Entidades de Prática serão separadas por região e votarão em seu representante regional.
- III. Participação da categoria de atleta será equivalente a no mínimo $\frac{1}{3}$ dos votos,

distribuídos da seguinte forma:

- a) Os nove integrantes da Comissão de Atletas conforme composição estabelecida no art. 56, com um voto cada;
- b) Eleição dos demais atletas para completar a quantidade mínima exigida, ocorrerá no primeiro semestre do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva, segundo regulamento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
 - a. Serão eleitores todos os atletas maiores de 16 anos que participarem dos Campeonatos Brasileiros no ano anterior a eleição dos representantes.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-Presidente para completar o mandato.

Art. 8º - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da CBCa, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição, registro de chapa e participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Edital para Assembleias Eletivas deve ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, em mídia digital ou impressa, por três vezes, conforme determina a Lei 9.615, art. 22, III.

Art. 9º - O edital será enviado às filiadas por carta registrada com aviso de recebimento e/ou por email, também com aviso de recebimento da parte interessada, quando assim for solicitado, devendo estar sempre publicado com destaque na página da CBCa.

Art. 10 - O registro de chapas candidatas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da CBCa, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por membro do Colégio Eleitoral, que esteja em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 1º Sob nenhuma hipótese será exigido que o documento, citado no presente artigo, tenha que ser firmado por mais de 5% de membros da Assembleia Eletiva, conforme determina o art. 18, inciso X da PORTARIA Nº 392, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

§ 2º - Brasileiros natos ou naturalizados há mais de 5 anos, que estejam no exercício da Presidência de qualquer um dos filiados da CBCa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos consecutivos imediatamente antes da eleição, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da CBCa.

§ 2º - Atleta com mais de 18 (dezoito) anos, com registro e participação regular nos três anos anteriores a data da eleição, poderá ser eleito para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da CBCa.

Art. 11 - A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da CBCa, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 12 - As votações serão realizadas através de escrutínio secreto, por maioria simples de votos de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação, quando houver somente 1 (uma chapa), bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

Art. 13 - É proibida a concessão de contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos.

Art. 14 - Será facultado aos membros da Assembleia em exercício o pedido de votação secreta para qualquer votação em pauta.

Presidente da Assembleia

Art. 15. Ao Presidente da Assembleia compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBCa e o Regimento Interno da Assembleia;
- b) Nomear responsável para secretariar as assembleias;
- c) Manter a ordem durante as reuniões;
- d) Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- e) Autorizar a presença de membros da CBCa, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;
- f) Dar posse em livro próprio a todos os membros de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e para aqueles de Órgãos auxiliares e Comissões;
- g) Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- h) Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia; g) Aprovar e assinar, com o Secretário designado, as atas das reuniões.

Membros da Assembleia

Art. 16. Aos membros da Assembleia, compete:

- a) Comparecer pontualmente às reuniões;
- b) Assinar o livro de posse e presença às reuniões da Assembleia;
- c) Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- d) Não provocar e nem alimentar discussões paralelas;
- e) Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- f) Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- g) Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- h) Participar das votações nos termos do previstos do Estatuto.

Secretário da Assembleia

Art. 17. Ao Secretário, compete:

- a) Redigir, por ordem do Presidente da CBCa, a convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- b) Ler a Ata da reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;
- c) Lavrar a Ata da reunião, em livro próprio;
- d) Assinar a Ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;
- e) Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- f) Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- g) Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de Atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- i) Verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os membros da Comissão de Eleição assinaram a Ata.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Do Funcionamento

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBCa, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável edital de convocação publicado em órgão da imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 18- A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no Art. 27.

§ 3º - Em casos de conflito de interesses haverá a abstenção ao voto do representante diretamente envolvido no tema em discussão.

Art. 19. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 28 do Estatuto, e, em segunda

convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos membros em tais condições.

Parágrafo único. Os trabalhos nas Assembleias, eletiva ou não, serão presididos pelo representante mais idoso dentre as entidades regionais que estiverem presentes e tenham direito a voto.

Art. 20. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

Parágrafo único. Caso haja empate no resultado da primeira votação em uma Assembleia Eletiva será designado novo escrutínio dentro de 30 (trinta) minutos contados daquela apuração. Persistindo empate na segunda apuração será declarada vencedora a chapa que tenha o mais idoso como candidato.

Art. 21. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não poderão deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime de todos membros presentes que preencham os requisitos do artigo 28 do Estatuto, vedada essa possibilidade se o assunto a ser tratado se referir a alteração de estatuto ou desfiliação, que requerem convocação específica.

CAPÍTULO V **DA DESFILIAÇÃO**

Art. 22. Nos casos de desfiliação, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de quinze (15) dias, apresentar defesa.

Art. 23. Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Presidente que a remeterá à Assessoria Jurídica, e designará um dos Membros da Assembleia como relator do processo para, no máximo de dez (10) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

Art. 24. Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo único. Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBCa, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 25. Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por trinta (30) minutos, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art. 26. Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último os Vice-presidentes, os membros executivos da CBCa e o Presidente.

Art. 27. A decisão que determinar a desfiliação só terá validade se adotada pela votação favorável de maioria simples dos Membros da Assembleia, em votação aberta.

CAPÍTULO VI **DA REFORMA DO ESTATUTO**

Reforma Estatuto

Art. 28. Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas, em três (3) vias, à Secretaria da CBCa até dez (10) dias, ou ainda de forma digital antes da realização da mesma, a fim de que a assessoria jurídica emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembleia sobre a matéria em causa.

Art. 29. Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único: Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao assessor jurídico que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art. 30. Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da assessoria jurídica.

Parágrafo único: Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e em seguida as emendas apresentadas.

CAPÍTULO VII **DO ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Do Orçamento

Art. 31. Todas as despesas inerentes às reuniões da Assembleia correrão por conta do orçamento da CBCa.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. Caberá à Assembleia dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 33. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 32. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.